

EDITAL Nº 06.13.01/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 06.13.01/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Oferta.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA ABERTURA: 21/07/2023

HORÁRIO: 09 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Beberibe/CE.

O Município de Beberibe/CE, por intermédio do Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 02.05.013, de 02 de maio de 2023, na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe - Ceará, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA** em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **concessão onerosa do uso de espaço público dos boxes 02, 06 e 08 localizados no Terminal Rodoviário de Beberibe, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE, conforme ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.1.1. Quaisquer pessoas jurídicas, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, e de sociedades simples - exceto sociedade cooperativa, desde que atendam a todas



as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2. Firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que atendam todas as condições deste edital e demais especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.1.3. Quaisquer pessoas físicas, que atendam todas as condições deste edital de e demais especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.2.1. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns que estejam figurando como administradores de ambas as empresas.

2.2.1.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes, estando os mesmos como administradores de ambas as empresas, entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.1.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes, estando os mesmos como administradores de ambas as empresas, entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.2.2. Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.2.3. Aqueles que estejam suspensos de participar de licitação realizada pelo Município de Beberibe;

2.2.4. Aqueles que foram declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.2.5. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Município de Beberibe;



2.2.6. Empresas que se encontrem em situação de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.7. Cooperativas.

2.2.8. A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, implicando na impossibilidade de sua participação no certame.

2.2.9. Empresas que estejam cadastradas positivamente no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS);

2.3. A caracterização das situações expostas no item 2.2, a partir da constatação pela Comissão, implicará na eliminação sumária do proponente do respectivo processo.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1. Análise dos documentos de representação dos prepostos dos licitantes;

3.1.2. Recebimento de envelopes de "documentos de habilitação" e "propostas de preços";

3.1.3. Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;

3.1.4. Resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação;

3.1.5. Fase de recursos da Fase de Habilitação;

3.1.6. Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços;

3.1.7. Análise e Classificação das Propostas de Preços;

3.1.8. Resultado de julgamento das Propostas de Preços;

3.1.9. Apuração da maior oferta e declaração de vencedor;

3.1.10. Fase de recursos da Fase de Proposta de Preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO



4.1. Cada proponente, quando for o caso, apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DE REPRESENTAÇÃO, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação (com foto) válido na forma da lei, expedido por órgão oficial.

4.1.1. Por DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DE REPRESENTAÇÃO, entende-se:

4.1.1.1. Para pessoa jurídica, quando NÃO for SÓCIO-ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar:

a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (ANEXO), com firma reconhecida em cartório;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, da empresa a ser representada;

c) Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei;

4.1.1.2. Para pessoa jurídica, quando for SÓCIO-ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor;

b) Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei;

4.1.1.3. Para representação de pessoa física, quando ela mesma não estiver presente, deverá apresentar:

a) Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei;

b) Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (ANEXO), com firma reconhecida em cartório;

4.1.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação do(a) licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma na sessão correspondente, ou até o momento que a referida comprovação puder ser verificada na fase seguinte, ou seja, na fase de habilitação.





4.1.3. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais.

4.1.4. A qualquer momento o proponente poderá substituir o representante já nomeado para responder pela mesma, desde que seja atendido a todas as exigências citadas no item 4 desde edital.

4.2. Os interessados em participar do presente processo licitatório, que não queriam se fazer presente na sessão de recebimento dos documentos, bem como, não comprovem os poderes necessários a condições de representação, poderão protocolar os envelopes tratados nos itens 5 e 6 do edital, sendo:

a) No protocolo do Setor de Licitações, junto à Comissão Permanente de Licitação, antes do início dos trabalhos da sessão, mediante apresentação de Documento oficial de identificação (com foto) válido do responsável pela entrega, bem como, assinatura de termo correspondente, ou;

b) Junto à Comissão Permanente de Licitação, durante os trabalhos da sessão, mediante apresentação de Documento oficial de identificação (com foto) válido do responsável pela entrega, sendo constado tal ato na ata da sessão, ou;

c) No Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Beberibe, ou;

d) Mediante remessa por via postal;

4.3. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

4.5. Os interessados em participar do presente certame poderão obter cópia desta Concorrência Pública junto à esta Comissão de Licitação, fone: (85) 3338-1234, ou através do site <https://beberibe.ce.gov.br/>





5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade do(a) proponente, conforme regulamenta o Art. 27º da Lei 8.666/93.

5.2. Para se habilitarem nesta licitação os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____/____
ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

5.3. O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

5.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO consistirão em:

5.4.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

5.4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou





agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.1.5. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

5.4.1.6. Documentos oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei e prova de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) administradores.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

5.4.1.7. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO) VÁLIDO NA FORMA DA LEI e prova de CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF), no caso de pessoa física.

5.4.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

5.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



5.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

5.4.2.8. No caso de pessoa física, está deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos dos subitens "5.4.2.1", "5.4.2.2" e "5.4.2.6" deste edital.

5.4.2.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

5.4.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

5.4.3.2. Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

5.4.3.3. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial, ou outra compatível, expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos dos subitens "5.4.3.1" e "5.4.3.2" deste edital.



5.4.3.4. As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

5.4.3.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não apresentarem a certidão prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.4.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.4.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa física/jurídica, que comprove que o licitante tenha executado ou esteja executando objeto compatível com o objeto da presente licitação.

5.4.5. Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.5.4. Declaração de que o(a) licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo. (ANEXO III, ITEM 03)



5.4.5.5. Declaração do Termo de Vistoria. (ANEXO III, ITEM 04)

5.5. No caso de licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura de Beberibe/CE, a documentação mencionada no item 5.4.1 e os subitens 5.4.2.1 ao 5.4.2.7, 5.4.3.1 e 5.4.3.2 deste edital poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Beberibe, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado de todos os demais documentos tratados neste edital na qual não haja a possibilidade de substituição, tratada anteriormente, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Presidente;

5.5.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Beberibe deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

5.5.2. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

5.5.3. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5.5.4. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.5.7. As proponentes ficam obrigadas ainda, a cumprirem além das exigências editalícias, as leis especiais às quais se enquadram e se amparam.



5.5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.5.9. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Permanente de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.5.9. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o(a) licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá o(a) licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

5.5.10. As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.

5.5.11. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores, defeituosos quanto ao seu conteúdo e forma e ilegíveis serão INABILITADOS, sendo eliminados, não podendo participar da fase subsequente do processo licitatório.

5.5.12. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação.

5.5.12.1. Fica ressalvada a situação anterior, quando da necessidade de realização de diligência para apresentação de documentos que melhor instruem os documentos de habilitação do licitante;





5.5.13. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a pessoa física/jurídica obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.5.14. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

6. DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O(A) licitante deverá entregar à Comissão, juntamente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, as PROPOSTAS DE PREÇOS devendo ser confeccionada no mínimo em 01 (uma) via, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____
ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

6.2. As PROPOSTAS DE PREÇOS, serão compostas pelo conjunto, sendo a Proposta Comercial, ser confeccionadas a máquina, impressão, ou a letra de forma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, perfeitamente legíveis, assinadas e com identificação do(s) responsável(is) legal(is), rubricadas todas as vias.

6.2.1. Na PROPOSTA COMERCIAL deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço Global por quanto o(a) licitante se compromete os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (SESSENTA) DIAS;
- d) Prazo de vigência da concessão que será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, contados da assinatura do contrato.

6.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:





6.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste Edital.

6.3.2. Com preços inferiores aos constantes no Termo de Referência no processo em epígrafe, após a fase de lances.

6.3.3. Quantitativos divergentes dos constantes na planilha de preços estimados.

6.3.4. Propostas que não atendam ao item 6 deste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a verificação dos(as) licitantes que protocolaram os documentos de habilitação, conforme item 4.2 deste edital, bem como, realizará a representação dos representantes presentes à sessão, e a seguir, colocará os documentos de representação para rubricas e informará a todos os presentes, a relação das licitantes que acudiram a participação do processo.

7.2. Os Documentos de representação e os envelopes "A" - Documentos de Habilitação e "B" - Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

7.2.1. Após o(a) Presidente(a) da Comissão receber os Documentos de representação e Envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de representação e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

7.3. Após o Presidente da Comissão receber os Documentos de representação e Envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de representação e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

7.4. Em seguida, os licitantes rubricarão os envelopes contendo as Propostas de Preços - "B", ficando a comissão em posse dos mesmos até a abertura e julgamento respectivo.

7.5. Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos



relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou se são idênticas aos documentos originais, nas quais deverão ser apresentados.

7.5.1. Será inabilitada o(a) licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.6. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes interessados como representantes das proponentes, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

7.7. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

7.8. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

7.8.1. Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.

7.9. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, bem como, publicidade aos atos do processo. O Procedimento ficará suspenso.

7.10. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação Oficial do Município, de forma a dar publicidade aos atos do processo.



7.11. Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.12. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pelo(a) licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

7.13. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e demais documentos solicitados no item 6 deste edital.

7.14. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.15. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

7.16. A Comissão examinará, do(a) licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará o(a) licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

7.17. Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta do(a) licitante que apresentou a segunda **MAIOR OFERTA** e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que um(a) mesmo(a) licitante tenha sua Proposta de Preços da conformidade com todos os requisitos do Edital.

7.18. A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento do(a) licitante.

7.19. Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.





7.20. Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

7.20.1. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo o(a) licitante estar presente para poder exercer mencionado direito à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços.

7.20.1.1. Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando à cargo do licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.

7.20.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.20.3. Para efeito do disposto no subitem 7.19.1., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.19.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Verificada a aceitabilidade da proposta, o(a) licitante ME ou EPP vencedora deverá apresentar a proposta devidamente adequada no prazo máximo e improrrogável de até 48 horas.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.



7.20.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 7.19.3, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada deverá apresentar nova proposta de preços. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.20.6.1. Caso o representante do(a) proponente que esteja enquadrada na situação do item 7.19.2 esteja presente na referida sessão, o mesmo deverá ofertar a nova oferta no momento da sessão.

7.20.6.2. Caso o licitante não esteja presente na sessão, fica precluso o mencionado direito, não podendo mais ser ofertado posteriormente.

7.20.7. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

7.20.8. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

7.20.9. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, bem como, publicidade aos atos do processo. O Procedimento ficará suspenso.

7.20.10. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

7.20.11. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.



7.20.12. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.20.13. Todos os documentos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

7.20.14. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7.20.15. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.20.16. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

7.20.17. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

7.20.18. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

7.20.19. Ficará a cargo do Presidente a definição do momento da devolução dos envelopes "A" e "B" que por ventura não tenham sido abertos no decorrer do processo.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Comissão emitirá relatório contendo o julgamento e resultado deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.



8.2. A Adjudicação desta licitação será feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Homologação da licitação em favor do(a) licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário(a) Municipal de Infraestrutura.

8.3. O(A) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

9.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

9.1.3. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

9.1.4. As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

9.1.5. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

9.1.6. Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE.

9.1.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

9.1.8. Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como





a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

9.1.9. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

9.1.10. Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal de Beberibe, e acatar as determinações da sua administração.

9.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.12. Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma;

9.1.13. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

9.1.14. Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

10.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

10.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

10.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.5. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

10.1.6. Notificar a CONCEDENTE, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias do Terminal Rodoviário.

12. DO CONTRATO

12.1. O Município de Beberibe, através da Secretaria de Infraestrutura, e o(a) licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1. A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

12.2. A recusa injusta do(a) licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

12.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Beberibe especialmente designado.

12.3.1. O representante da Prefeitura Municipal de Beberibe anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Prefeitura Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

12.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8. O contrato terá vigência de 05 (CINCO) ANOS, prorrogáveis, sendo que o prazo para a execução, contados da assinatura do contrato.

12.9. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário(a) Municipal de Infraestrutura.

12.10. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.10.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.10.2. cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.10.3. concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.10.4. alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.10.5. razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;



12.11. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.

12.12. É facultada à Prefeitura Municipal de Beberibe, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

13. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

13.1. Eventual adequação do projeto que integra o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento advindo do objeto Contratado será efetuado mensalmente pela concessionária contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente em nome da concedente/contratante.

14.2. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

14.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A Receita decorrente desta licitação ingressará no orçamento da Secretaria de Infraestrutura através da conta do Banco do Brasil n.º. 22.083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

15.2. Esta licitação não possui valor global e os valores que serão recebidos ingressarão na conta da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

16.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do(a) licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues o(a) Presidente(a) ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

16.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados, ao Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, que proferirá sua decisão.

16.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. O(A) licitante que, convocada pela PMB para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem motivo justificado aceito pela PMB, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Beberibe, pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMB rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Beberibe, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Beberibe.

17.3. Em caso de o(a) licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Beberibe.

17.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMB, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

17.4.1. de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

17.4.2. de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

17.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

17.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



II. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de Beberibe pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

17.8. A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do Secretário(a) Municipal de Infraestrutura do Município de Beberibe.

18. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. No caso de impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for licitante, a impugnação deverá ser realizada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

18.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.1.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe, situada na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

18.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:



18.2.1. O endereçamento o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe;

18.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe, dentro do prazo editalício;

18.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

18.2.4. O pedido, com suas especificações;

18.3. Caberá a (o) Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.4. A resposta do Município de Beberibe, Ceará será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

18.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

18.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.





18.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

19. DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

19.1. A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

19.2. É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMB, Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

20.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

20.2.1. Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

20.2.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



20.2.2.1. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela PMB, durante o expediente normal.

Beberibe/CE, 19 de junho de 2023.

Edson Lima

Secretário de Infraestrutura.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa do uso de espaço público dos boxes 02, 06 e 08 localizados no Terminal Rodoviário de Beberibe, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Beberibe é uma das cidades mais procuradas por quem visita o Ceará, contando com um grande fluxo de pessoas que utilizam o transporte coletivo para o deslocamento interurbano. A concessão é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem estar social, visto que, o terminal rodoviário serve de ponto de apoio logístico para os usuários do transporte coletivo. Com isso, a concessão do terminal será mais uma fonte importante de receita para o município.

2.2. Com a Lei Municipal nº 1.395, de 04 de abril de 2022, o Executivo foi autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso para exploração comercial dos boxes nº 01 ao 08, existentes no Terminal Rodoviário de Beberibe/CE, localizado nesta municipalidade, na Rua João Baltazar, s/nº, Centro, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

2.3. A exploração dos boxes deverá atender às normas de higiene, cordialidade, urbanidade e harmonia entre as concedentes, oferecendo qualidade na atividade que for explorar. O preço de cada box será estimado por estudo técnico confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e será pago na forma definida em edital licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	BOX 2 COM ÁREA DE 5,52M ² LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, CENTRO, BEBERIBE/CE.	MÊS	60	R\$ 200,21	R\$ 12.012,60
2	BOX 6 COM ÁREA DE 5,52M ² LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, CENTRO, BEBERIBE/CE.	MÊS	60	R\$ 200,21	R\$ 12.012,60
3	BOX 8 COM ÁREA DE 5,52M ² LOCALIZADO NO	MÊS	60	R\$ 200,21	R\$ 12.012,60





TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, CENTRO, BEBERIBE/CE.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 36.037,80

3.1. DO FUNCIONAMENTO

3.1.1. O acesso ao terminal é destinado ao público em geral;

3.1.2. O horário de funcionamento do terminal deverá ser aprovado previamente pela Secretaria competente, de segunda à domingo. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor.

3.1.3. O concessionário deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender as necessidades da população.

3.1.4. O concessionário, executante de serviços de restaurante, lanchonete e/ou café deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos ANVISA RDC nº 216 e 275 e demais legislação aplicável.

3.1.5. No Terminal Rodoviário, somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 anos, NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, a menores de 18 anos sob pena de rescisão imediata do contrato.

3.1.6. O concessionário deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

3.1.7. As despesas decorrentes das necessidades de infraestrutura básica para utilização do espaço, correrão por conta do concessionário sem abatimentos no valor da concessão.

3.1.8. O concessionário não poderá utilizar o espaço antes da execução da infraestrutura básica.

3.1.9. O valor da concessão começará a ser cobrado a partir da assinatura do contrato e do ato de recebimento do imóvel.

3.2. DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO AO PÚBLICO



3.2.1. A limpeza do local (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do concessionário, assim como o material de limpeza e a retirada do lixo.

3.2.2. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

3.3. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

3.3.1. Quaisquer outras despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado ocorrerão por conta do concessionário, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar a real necessidade e realizar os supostos reparos, bem como também será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

3.3.2. Todos os reparos serão acompanhados pela engenharia da Prefeitura Municipal.

3.4. DA INFRAESTRUTURA

3.4.1. O concessionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal.

3.4.2. O concessionário fica obrigado a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário e conforme organização preestabelecida pela Secretaria contratante.

3.5. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

3.5.1. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração de comidas, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de conservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da concedente, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

3.5.2. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

3.5.3. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.



3.6. DOS PREÇOS OFERTADOS:

3.6.1. Os preços dos itens ofertados e propostos deverão estar dentro do preço de mercado.

3.7. DOS EMPREGADOS:

3.7.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

3.7.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade do concessionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.7.3. O concessionário deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda.

3.7.4. Os funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação de alimentos.

4. REFERÊNCIA DOS PREÇOS

4.1. O valor previsto para concessão de uso dos imóveis, tem por base a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nos moldes da Lei Municipal nº 1.395/2022, do qual seguirá como anexo deste termo de referência o Laudo de Avaliação de Imóvel.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Maior Oferta.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Concorrência Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

7.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.



7.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

7.1.4. As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

7.1.5. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

7.1.6. Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE.

7.1.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

7.1.8. Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

7.1.9. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

7.1.10. Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal de Beberibe, e acatar as determinações da sua administração.

7.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.1.12. Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma;

7.1.13. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se



assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

7.1.14. Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

8.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

8.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

8.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.5. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

8.1.6. Notificar a CONCEDENTE, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.



9.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.395/2022.

10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações no contrato decorrente da presente Concorrência Pública serão regidas pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento advindo do objeto Contratado será efetuado mensalmente pela concessionária contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente em nome da concedente/contratante.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A Receita decorrente desta licitação ingressará no orçamento da Secretaria de Infraestrutura através da conta do Banco do Brasil nº. 22.083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

13.2. Esta licitação não possui valor global e os valores que serão recebidos ingressarão na conta da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. A CONCESSIONÁRIA será aplicada as sanções legais, a saber:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONCESSIONÁRIA por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONCEDENTE;

15.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONCEDENTE ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

15.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



15.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONCEDENTE de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONCESSIONÁRIA, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONCESSIONÁRIA são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

17. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura Município de Beberibe, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, objetivando a **concessão onerosa do uso de espaço público dos boxes 02, 06 e 08 localizados no Terminal Rodoviário de Beberibe, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 19 de junho de 2023.

Edson Lima
Secretário de Infraestrutura.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe





ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº ____/2023

OBJETO: Concessão onerosa do uso de espaço público dos boxes 02, 06 e 08 localizados no Terminal Rodoviário de Beberibe, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE.

Prezados Senhores,

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

2 - Proponente:

- ✓ NOME / RAZÃO SOCIAL: _____.
- ✓ ENDEREÇO: _____.
- ✓ CNPJ/CPF: _____.
- ✓ TELEFONE: _____.
- ✓ FAX: _____.
- ✓ EMAIL: _____.

3 - Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 - Preços Propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	--------------	-------------





	MÊS	60	R\$	R\$
			VALOR GLOBAL	R\$

BOX N°: _____

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO: 05 (CINCO) ANOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Observações:

- ✓ O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Termo de Referência deste edital.
- ✓ Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

.....
(data)

.....
(representante legal)





ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO REPRESENTADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, Estado do Ceará, relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____-__, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de representação, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....

(data)

.....

(representante legal)





ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)





ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 03 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura de Contrato(s) e Ordem de Compra poderão se dar através de endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este:

E-mail: _____

b) que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

c) que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Beberibe.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)





ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 04 - MODELO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ que:

a) efetuou a vistoria do imóvel a ser concedido, BOX nº, objeto da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____, constatando a regularidade da área e que tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta que será sob nossa inteira responsabilidade.

.....
(data)

.....
(representante legal)



19



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO N° _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE E O(A) LICITANTE _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O município, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Rua.: João Tomaz Ferreira, n° 42. Centro. CEP: 62.840-000. Beberibe, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 07.528.292/0001-89, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____ apenas denominada de CONTRATANTE/CONCEDENTE, e de outro lado a pessoa física/jurídica _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____, RG n° _____/_____, apenas denominado de CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____._____/_____, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n° 8.666/93, a Lei Municipal n° 1.395/2022 e a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____._____/_____, cujo objeto é a _____ e seus Anexos, devidamente homologada pela(o) Secretária(o) de Infraestrutura, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a _____, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na conformidade do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor mensal para a concessão de uso de área para instalação e exploração comercial será de R\$ _____ (_____) mensais.



3.2. O pagamento advindo do objeto Contratado será efetuado mensalmente pela concessionária contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subseqüente, mediante crédito em conta corrente em nome da concedente/contratante.

3.3. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.395/2022.

4.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A Receita decorrente desta licitação ingressará no orçamento da Secretaria de Infraestrutura através da conta do Banco do Brasil nº. 22.083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

5.2. Esta licitação não possui valor global e os valores que serão recebidos ingressarão na conta da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias do Terminal Rodoviário.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

8.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

8.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

8.1.3. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

8.1.4. As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

8.1.5. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

8.1.6. Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE.

8.1.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

8.1.8. Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

8.1.9. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

8.1.10. Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal de Beberibe, e acatar as determinações da sua administração.



8.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.1.12. Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma;

8.1.13. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

8.1.14. Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE.

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

9.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

9.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

9.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.5. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

9.1.6. Notificar a CONCEDENTE, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



9.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:



- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.



13.3. O CONCEDENTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

13.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

13.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONCEDENTE, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

13.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO





16.1. As partes elegem o foro da comarca de Beberibe/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Beberibe/CE, _____ de _____ de ____.

CONTRATANTE / CONCEDENTE

CONTRATADA / CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

